PARECER Nº 149 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7796 QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA IRACI OLIVEIRA PEÑA (*1954 +2022)."**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7796/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, qual seja a atual Rua 16 (SD-16), com início na Rua Maria da Costa Silva e término na Avenida Sérgio Vila Barbeiro, do Bairro Loteamento Colina do Rei, que passará a denominar-se: : **IRACI OLIVEIRA PEÑA**. A autoria do projeto de lei é do vereador: Hélio Carlos de Oliveira. Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito da homenageada.

A justificativa atesta que **IRACI OLIVEIRA PEÑA**, possuía uma indignação perante as notícias da cidade, do país e do mundo, também era sua marca registrada, um de seus valores fortes é a justiça, não gosta que ninguém seja passado para trás, ela lutava, ela era brava nesse assunto e ia até o fim para conseguir justiça. Outro carinho que a Dona Iraci tinha era com os animais e plantas, dona de uma "floresta" em sua casa, passava horas cuidando de suas plantinhas e do pé de acerola que ela tinha tanto orgulho. Os cachorros da vizinhança adoravam ela, sempre com um petisco ou somente um carinho, ela ficava feliz e lutava para que eles fossem bem tratados, ninguém passava fome perto da Dona Iraci. O principal era que ela ajudava as pessoas como podia, conversava com todos. Ajudava principalmente as crianças, doando roupas e calçados para quem estava precisando.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39 , in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;
Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:
II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

" Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

"Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional."

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7796/2022, julgando-o apto a ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7796/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7796/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de julho de 2022.

ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607 Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607 Dados: 2022.07.25 15:26:26 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL: 49564579600 Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 Date: 2022.07.25 15:48:01 -03'00'

Oliveira
Secretário

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615 Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615 Dados: 2022.07.25 15:37:14 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente